

Pça. Benedito Valadares, 5I – 37220-000 – Bom Sucesso – MG Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207 E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

Processo nº	043/2019
Modalidade Pregão Presencial nº	020/2019
Tipo	Menor Preço Por Item
Fundamento legal	Lei nº 10.520/02, Lei 8.666/93 e Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e Decreto Federal 9.412, de 18/06/2018.
Sessão pública	11/06/2019 às13h00
Valor estimado	R\$ 89.615,00 (oitenta e nove mil seiscentos e quinze reais)
Objeto do certame	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Auditoria pública especializada de gestão nos documentos dos exercícios financeiros de 2017 e 2018 no PREVBOM – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso, incluindo auditoria por amostragem nos principais feitos e procedimentos e emissão de relatório circunstanciado.
Edital	O edital está disponível, preferencialmente através do site www.bomsucesso.mg.gov.br. Não será encaminhado edital via postal ou através de fac-símile. Pode-se fazer download do edital no formato PDF no sitio www.bomsucesso.mg.gov.br
Contatos e informações:	Claudia Cristina de Carvalho – Pregoeira Telefone (35) 3841-1207 E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL BOM SUCESSO, no uso de suas atribuições legais torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, situada na Praça Benedito Valadares, nº 51, Centro, Bom Sucesso/MG, mediante designação da Pregoeira, conforme decreto nº 3.011 de 02 de janeiro de 2017, se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Federal 9.412, de 18/06/2018, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no local, dia e hora acima mencionados.



Pça. Benedito Valadares, 5I – 37220-000 – Bom Sucesso – MG Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

1 - OBJETO

1.1 – Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Auditoria pública especializada de gestão nos documentos dos exercícios financeiros de 2017 e 2018 no PREVBOM – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso, incluindo auditoria por amostragem nos principais feitos e procedimentos e emissão de relatório circunstanciado, relacionados no Anexo I – Termo de Referência, tudo conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e anexos.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

- **2.1-** Poderão participar deste pregão as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências de credenciamento e de habilitação.
- 2.2 Estará impedido de participar a empresa que:
- a) Esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- **b)** Tiver registrado no seu contrato social atividade incompatível com o objeto deste Pregão.
- c) Empresas que estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, na forma do inciso III, do art. 87, da Lei 8.666/93;
- **d)** Empresas que tenham sido penalizadas por prática de qualquer dos atos previstos no artigo 7° da Lei Federal n° 10.520/02.

3 - DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- **a)** Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura:
- b) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular COM FIRMA RECONHECIDA, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga, os quais serão apresentados fora dos envelopes, podendo ser utilizado o modelo constante do anexo II, ou bastante instrumento de mandato que atribua poderes para tanto.
- c) A Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empresa deverá apresentar a declaração da Junta Comercial da Sede do Licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, sobre o enquadramento em Regime de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte. O licitante que não apresentar a declaração descrita acima não poderá fazer uso dos benefícios da Lei da Microempresa.
- **d)** O licitante deverá entregar no ato da abertura da sessão, para fins de credenciamento, **DECLARAÇÃO em separado dos envelopes** acima mencionados, dando ciência de que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente ato convocatório (conforme modelo do Anexo III).
- 3.2 O licitante que não cumprir as exigências de representação não poderá formular as ofertas verbais da etapa de lances do pregão, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita. Outrossim, o licitante não poderá praticar qualquer ato na sessão de realização do certame, como a interposição de



Pça. Benedito Valadares, 5l – 37220-000 – Bom Sucesso – MG Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

recursos.

- **3.3** O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- **3.4** Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um credenciado.
- **3.5** A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a aceitação dos fatos ocorridos durante a mesma.
- **3.6** -Os documentos indicados no Edital deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

4 - DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 – A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome do proponente os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO ENVELOPE N.º 1 - PROPOSTA DE PREÇO PROCESSO LICITATORIO Nº 000/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 000/2019 RAZÃO SOCIAL CNPJ E-MAIL TELEFONE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PROCESSO LICITATORIO Nº 000/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 000/2019 RAZÃO SOCIAL CNPJ

E-MAIL TELEFONE

- **4.2** A ausência ou incorreções dos dizeres citados acima, na parte externa dos envelopes não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes ou retificá-las.
- **4.3** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Pregoeira ou por membro da Equipe de Apoio.
- **4.4** A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinha e ser datada e assinada pelo representante legal do



Pça. Benedito Valadares, 5l – 37220-000 – Bom Sucesso – MG Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração, conforme modelo no Anexo IV do Edital.

- **4.5** A falta de rubrica, data e assinatura na proposta somente poderá ser suprida por representante da proponente, com poderes para tal fim, desde que esteja presente na reunião de abertura dos envelopes.
- **4.6** Caso a proposta apresente erros de soma e/ou multiplicação a Pregoeira fará a correção dos cálculos e a proposta será aceita mediante expresso consentimento do proponente. Caso contrário, a proposta será desclassificada.
- **4.7** A Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.
- **4.8** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.
- **4.9** As propostas **não desclassificadas** serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- a) Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- **b)** Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até no máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de participantes.
- c) A apresentação da proposta por parte do licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

5 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- **5.1** Os lances serão ofertados pelo valor unitário.
- **5.2** Aberta a etapa competitiva (sessão pública), os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de seus representantes cadastrados.
- **5.3** A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- **5.4** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.
- **5.5** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado.



Pça. Benedito Valadares, 5l – 37220-000 – Bom Sucesso – MG Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

- **5.6** A etapa de lances será encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinar da formulação de lances.
- **5.7** A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- **5.8** Objetivando a celeridade do processo, o valor mínimo de um lance para o outro poderá ser acordado antes do início dos lances entre os licitantes e o Pregoeiro.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **6.1** Após o julgamento da etapa de lances, o Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas de preços, que poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre a sua aceitação.
- **6.2** Após análise e aceitação da proposta, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do valor.
- **6.3** Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito, ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, segundo o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- **6.4** Ocorrendo a hipótese anterior, o Pregoeiro poderá ainda negociar com a licitante, no sentido de se obter preço melhor.

7 - DA HABILITAÇÃO

O envelope "2" "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

7.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro Comercial no caso de empresa individual; Ato Constitutivo; Estatuto ou Contrato Social em vigor (entende-se como em vigor a apresentação do documento em sua primeira versão, com todas as suas alterações posteriores, caso tenha havido, ou sua versão consolidada),devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

7.2 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- **b)** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal da sede ou domicílio do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- **d)** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF Certificado de Regularidade do FGTS.



Pça. Benedito Valadares, 5l – 37220-000 – Bom Sucesso – MG Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

- **e)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de majo de 1943:
- **f)** Apresentar a Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do artigo 32, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo esculpido no Anexo VIII, deste Edital;
- **g)** Declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e artigo 27, inciso V, da Lei federal nº 8.666/93, em sua atual redação, conforme Anexo VII.

7.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, com prazo não superior a 90 (noventa) dias de expedição;

7.4 -QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **7.4.1** Atestado de capacidade técnica em Regime Próprio de Previdência, em funções pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação e Termo de Referencia;
- 7.4.2 Registro da licitante e do profissional junto ao:
- a) CRA (Conselho Regional de Administração);
- b) CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e
- c) CORECON (Conselho Regional de Economia).

Justificam-se tais exigências devido à complexidade técnica dos trabalhos a serem realizados de auditoria.

- **7.4.3** A equipe técnica deverá ser composta por no mínimo: 02 Atuários, 01 Administrador, 01 Advogado, 01 Economista e 02 Contadores e essa comprovação deve ser feita através de cópias autenticadas da Carteira de Trabalho, da Ficha de Registro do Empregado, ou através de Contrato de Prestação de Serviços ou, em caso do profissional ser proprietário ou sócio da empresa, a comprovação dar-se-á mediante apresentação de cópia da Certidão Simplificada da Junta Comercial/Contrato Social.
- 7.4.4 Como descrito no item 7.4.2 além dos registros exigidos da empresa prestadora dos serviços, a mesma deverá possuir profissionais qualificados para realização dos serviços devidamente registrados nos devidos conselhos de Administração, Contabilidade e Economia, conforme explicado no item citado.
- 7.5 Currículo mínimo dos profissionais que executarão o objeto da licitação:
- **7.6 -** Comprovação de registro dos profissionais da equipe técnica nos respectivos órgãos profissionais, através de certidão de regularidade emitida pelos conselhos e pela OAB no caso do advogado.



Pça. Benedito Valadares, 5I – 37220-000 – Bom Sucesso – MG Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

7.7 - Esses profissionais devem ser devidamente registrados nas entidades profissionais competentes e devem fazer parte do quadro permanente da empresa. Essa comprovação deve ser feita através de cópias autenticadas da Carteira de Trabalho, da Ficha de Registro do Empregado, ou através de Contrato de Prestação de Serviços ou, em caso do profissional ser proprietário ou sócio da empresa, a comprovação dar-se-á mediante apresentação de cópia da Certidão Simplificada da Junta Comercial/Contrato Social.

7.5 -Demais considerações:

- a) Os documentos indicados no Edital deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- **b)** Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.
- **c)** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, o Pregoeiro aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- **d)** Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, acarretará a inabilitação do proponente.
- **e)** O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta na Internet nos "sites" dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.
- f) Na abertura da sessão, depois de declarado o vencedor, caso seja apresentada pela ME ou EPP toda a documentação exigida, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado às MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro para a regularização da documentação, de acordo com a Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado, podendo instruir o processo com vistas a possíveis penalidades.
- **g)** A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo facultada a Pregoeira convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação;
- h) Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- i) Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial; se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente; serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO



Pça. Benedito Valadares, 5l – 37220-000 – Bom Sucesso – MG Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

- **8.1** O objeto a ser executado é o constante do Anexo I, que integra o presente Edital;
- **8.2** O licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7°, "caput" da Lei nº 10.520/2002.

9 - IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- **9.1** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimento, requerer providências ou impugnar o ato convocatório do PREGÃO, mediante requerimento fundamentado ao Pregoeiro, que caberá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- **9.2** Caso o questionamento altere o texto do edital, que afete à documentação a ser apresentada ou a formulação da proposta, será designada nova data para a realização da sessão, através dos mesmos meios de publicação utilizados inicialmente.
- **9.3** A impugnação deverá ser protocolada no Setor de Licitações, situado na Pça. Benedito Valadares, nº 51, Centro, Bom Sucesso/MG, de acordo com o art. 41 § 2º da Lei nº 8.666/93, aos cuidados do Pregoeiro.

10 - RECURSOS

- **10.1** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos, conforme Art. 4º inciso XVIII da Lei nº 10.520/2002.
- **10.2** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **10.3** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.
- **10.4** Não serão conhecidos os pedidos de recurso, cujas petições tenham sido apresentadas fora do prazo legal.
- **10.5** O resultado do recurso será divulgado no site http://bomsucesso.mg.gov.br/ Diário Oficial.

11 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 – A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro após a finalização da fase recursal que, encaminhará em seguida, à autoridade competente para homologação.

12 - CONTRATAÇÃO

12.1 – A Prefeitura Municipal de Bom Sucesso adotará o contrato, cuja minuta encontra-se anexa ao presente edital.



Pça. Benedito Valadares, 5l – 37220-000 – Bom Sucesso – MG Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

- **12.2** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, sendo que, durante os primeiros 06 (seis) meses será para levantamentos da auditoria e realizações das compensações. Os demais serão para acompanhamento dos valores compensados e acompanhamento das diligencias da Receita Federal do Brasil.
- **12.3** Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado, para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, assinar e retirar o contrato, adaptado à proposta vencedora.
- **12.4** Como condição para celebração da contratação, o licitante adjudicatário deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação.
- **12.5** Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, negociando diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

13 - PAGAMENTO

- **13.1** O pagamento ao contratado será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subseqüente à prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.
- **13.2** Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

14 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **14.1** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
- 02.01.04.02.061.0010.2020.3.3.90.35.00 ficha 36 fonte 100
- **14.2 -** Ocorrendo a vigência do presente certame em outro exercício financeiro, serão adequadas as despesas em dotações orçamentárias de conformidade com o orçamento vigente.

15 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1– O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do art. 7°, "caput", da Lei nº 10.520/2002.

16 -PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

16.1 – Para os fins do disposto neste edital a expressão Pequena Empresa serve para se referir à Microempresa e à Empresa de Pequeno Porte, definidas no art. 3° da Lei



Pça. Benedito Valadares, 5l – 37220-000 – Bom Sucesso – MG Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

Complementar Federal nº 123/06, cuja condição deverá ser comprovada na sessão pública do Pregão Presencial na fase do credenciamento.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **17.1** O presente edital e seus anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante da contratação, independentemente de transcrição.
- **17.2** A proponente ao participar da presente licitação, expressa automaticamente concordância aos termos deste Edital.
- 17.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação:
- **a)** A promoção de diligência a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;
- **b)** Convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.
- **c)** Suspender a sessão para realização de trabalhos técnicos de lançamentos das propostas, designando intervalo para continuidade dos trabalhos.
- **17.4** Fica assegurado a PREFEITURA MUNICIPA DE BOM SUCESSO o direito de, no seu interesse, revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- **17.5** No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda fechados de forma indevassável e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.
- **17.6** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **17.7** Após apresentação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- **17.8** Se alguma data marcada ou de fim de contagem de prazos coincidir com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização de qualquer procedimento, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.
- **17.9** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, em ambos os casos, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Prefeitura Municipal.
- **17.10** As normas que disciplinam este pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse, a finalidade e a segurança da futura contratação.
- **17.11** Como condição para a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem como assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos serviços prestados e aceitos em toda a vigência da contratação.



Pça. Benedito Valadares, 5I – 37220-000 – Bom Sucesso – MG Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: <u>licitação@bomsucesso.mg.gov.br</u>

17.12 — Para as demais condições de contratação observar-se-ão as disposições constantes na Minuta do contrato.

- **17.13** Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pelo Pregoeiro com base na legislação vigente.
- **17.14** Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados ao Pregoeiro, através do email licitação@bomsucesso.mg.gov.br.
- **17.15 -** As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no <u>FORO</u> da Comarca de Bom Sucesso MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18 - ANEXOS DO EDITAL

18.1 – Integram o presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de declaração para credenciamento;

Anexo III – Modelo de declaração de preenchimento das condições do edital;

Anexo IV- Modelo de proposta de preço;

Anexo V – Modelo de declaração de que não emprega menor de dezoito anos;

Anexo VI - Modelo de Declaração que não possui nenhum fato impeditivo para habilitação:

Anexo VII - Minuta Contrato Administrativo.

Bom Sucesso, 28 de maio de 2019.

Cláudia Cristina de Carvalho Pregoeira



Pça. Benedito Valadares, 5I – 37220-000 – Bom Sucesso – MG Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

PROCESSO LICITATORIO Nº. 043/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº.020 /2019

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

I – OBJETO E JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de garantir a gestão pública em conformidade com os padrões fixados pelo ordenamento jurídico, com ênfase no paradigma das melhores práticas de Governança Pública;

Considerando a necessidade de conhecer a realidade orçamentária, financeira e patrimonial do RPPS do Município, em função de algumas fragilidades detectadas e devido à mudança de Gestão do RPPS Municipal;

Considerando as dificuldades que a Prefeitura Municipal encontrou em obter informações técnicas e de gestão no período de 2017 e 2018 em relação ao RPPS do Município, influenciando em tomadas de decisões.

Considerando que o Tribunal de Contas de MINAS GERAIS, pela primeira vez reconhece – por meio de RESOLUÇÃO (14/2.012) – a relevância de uma auditoria: "Resolução 14/2.012: Institui a Matriz de Risco do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais... Resolve... Art. 2º: (...) II – Risco de Controle; decorrente: a) da inexistência de controle interno (...) d) da não realização de <u>AUDITORIA</u> INDEPENDENTE na entidade jurisdicionada;

Considerando que o sistema de Contabilidade deverá integrar-se à elaboração e execução do orçamento protagonizando, contudo, o registro e a evidenciação da composição patrimonial da entidade e atender, a contento, a demanda de informações requeridas pelos usuários, possibilitando a análise de <u>demonstrações contábeis adequadas aos padrões internacionais</u>, sob os enfoques orçamentário e patrimonial, com base no Plano de Contas Nacional (PCASP);

Considerando a necessidade de uma **conferência independente** para verificação da idoneidade dos Balanços, Balancetes e Demonstrativos, além dos Relatórios a serem enviados através do SICOM; em função da complexidade da matéria e de suas peculiaridades.



Pça. Benedito Valadares, 5I – 37220-000 – Bom Sucesso – MG Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

Considerando que uma auditoria pública de gestão no RPPS alcançará o interesse público, na medida em que mitigará os riscos de controle nas atividades relacionadas ao reconhecimento, mensuração, registro, apuração, avaliação e controle do Patrimônio Público Municipal, conduzindo a Contadoria às melhores práticas de governança pública ampliando, por fim, a transparência sobre as contas públicas (LC nº 131, de 27/05/2009).

Considerando a necessidade de <u>promover segurança jurídica</u> aos ordenadores de despesa através de inspeção e exame de *licitações, contabilidade, gestão atuarial e previdenciária e aplicações financeiras e instrumentos congêneres* executados em **(período: 2017 e 2018)**;

Considerando o viés pedagógico e preventivo de uma auditoria pública e independente de gestão, trazendo aos servidores públicos municipais a possibilidade de não se repetir as ilegalidades eventualmente apontadas, identificando riscos e orientando e resguardando a legalidade nos futuros feitos, contribuindo assim, para o alcance do interesse público;

Considerando que os serviços de auditoria pública de gestão nas contas públicas, licitações, contabilidade, gestão atuarial e previdenciária e aplicações financeiras e instrumentos congêneres exigem especialização técnica em razão das peculiaridades que envolvem o trabalho, não podendo ser satisfeitos em toda a sua plenitude, pelo próprio quadro de pessoal do Município de Bom Sucesso;

II – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS e FONTES DE PESQUISA.

Auditoria pública especializada de gestão nos documentos dos exercícios financeiros de 2017 e 2018 no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso – PREVBOM incluindo auditoria por amostragem nos principais feitos e procedimentos e emissão de relatório circunstanciado.

Descrição Detalhada do Objeto:

PLANEJAMENTO PRÉVIO DA AUDITORIA

- ✓ Visita Técnica:
- ✓ Esclarecimentos de objetivos do trabalho de auditoria;
- ✓ Coleta de orientações específicas e pontos críticos da área;
- ✓ Avaliação dos controles internos;
- ✓ Credenciamento junto aos setores/departamentos da Prefeitura;
- ✓ Estabelecimento do local de trabalho;
- ✓ Avaliação do ambiente e das condições de trabalho;
- ✓ Requisição de documentos e legislação local para exame.



Pça. Benedito Valadares, 5l – 37220-000 – Bom Sucesso – MG Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS DO PREVBOM

- ✓ Exame dos manuais de operação e de controles do PREVBOM, dos formulários por ela preenchidos, dos dispositivos da Lei Orgânica e outras leis pertinentes ao Setor/Departamento:
- ✓ Exame do fluxo de papéis e documentos do PREVBOM.

AUDITORIA DA CONTABILIDADE:

- ✓ Análise dos Livros: Diário e Razão Geral;
- ✓ Análise do sistema contábil;
- ✓ Exame do sistema de almoxarifado
- ✓ Análise de adiantamentos e outros créditos com terceiros
- ✓ Exame dos Restos a pagar;
- ✓ Análise dos Empenhos a pagar;
- ✓ Exame dos Débitos de Tesouraria:
- ✓ Exame da Dívida Fundada:
- ✓ Exame das receitas do PREVBOM;
- ✓ Confronto com o Livro Razão de todas as notas de empenhos, conferindo o nível de organização dos arquivos e certificando-se da existência de todos os empenhos lançados em cada mês;
- ✓ Exame das notas de empenho do período;
- ✓ Conferência dos saldos orçamentários das fichas e créditos suplementares e especiais autorizados por leis (artigo 42 da Lei 4.320/64);
- ✓ Confronto do total do orçamento mais créditos suplementares autorizados (análise das leis/decretos autorizativos) com o total da despesa realizada;
- ✓ Exame dos relatórios enviados ao SICOM;
- ✓ Levantamento da legislação municipal referente à Orçamento Anual, Plano Plurianual de Investimentos e Diretrizes Orçamentárias, bem como eventuais ocorrências constatadas nas mesmas.

AUDITORIA DO SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- ✓ Exame dos procedimentos licitatórios executados:
- ✓ Exame dos tramites de informações do setor de compras

AUDITORIA DO SISTEMA DE TESOURARIA



Pça. Benedito Valadares, 5l – 37220-000 – Bom Sucesso – MG Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

- ✓ Exame dos Boletins diários ou mensais dos movimentos de caixa central e fundos rotativos;
- ✓ Análise dos controles bancários;
- ✓ Análise das aplicações financeiras e eventuais saldos elevados não aplicados;
- ✓ Análise da emissão de todos os cheques e/ou pagamentos;
- ✓ Conferência, por amostragem, se todos os pagamentos são efetuados somente após autorização, via assinatura da autoridade superior na NE, OP ou outro comprovante;
- ✓ Certificação de que todas as receitas foram arrecadadas via bancos ou se eventuais recebimento diretos foram imediata e totalmente depositados;
- ✓ Conferência das guias de arrecadação, por amostragem, com as minutas de receitas.

AUDITORIA DO SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS

- ✓ Exame da quitação dos servidores, opinando sobre a confiabilidade do sistema de pagamento adotado;
- ✓ Exame da incidência de horas extras, gratificações e outros adicionais;
- ✓ Conferência do fechamento da folha à base de testes e provas;
- ✓ Análise da existência de pastas para 100% dos servidores e exame, por amostragem, do conteúdo das mesmas;
- ✓ Realização de testes nos salários e adicionais autorizados;
- ✓ Análise das Alíquotas do RAT/FAP
- ✓ Realização de testes nos adicionais por tempo de serviço, férias-prêmio e outros benefícios pagos em relação à data de admissão e Atos autorizativos;
- ✓ Exame do Estatuto dos Servidores Públicos do Município:
- ✓ Análise do Plano de Cargos e Salários:
- ✓ Exame da Lei do Regime Jurídico Único;
- ✓ Analise do último concurso público;
- ✓ Aplicação de testes sobre descontos na folha de pagamento, confrontando com as guias de recolhimento de Previdência Social, IRRF, Consignações e outros;
- ✓ Analise dos recolhimentos do PASEP e exame das GFIP's, DIRF, RAIS e suas entregas:
- ✓ Exame dos processos relativos a ações trabalhistas, com anotação das principais reivindicações e síntese das decisões ou do andamento do processo,
- ✓ Legalidade do Ato de posse dos Servidores classificados nos Concursos Públicos.

AUDITORIA DOS CONTROLES DE PATRIMÔNIO

- ✓ Análise do último inventário físico realizado:
- ✓ Realização de visita e conferência física, por amostragem.

AUDITORIA NAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS



Pça. Benedito Valadares, 5I – 37220-000 – Bom Sucesso – MG Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: <u>licitação@bomsucesso.mg.gov.br</u>

- ✓ Análise das metodologias utilizadas na apuração das provisões técnicas, através de avaliação qualitativa da base de dados cadastral, revisão de hipóteses e premissas atuariais;
- ✓ Análise através de teste de aderência das premissas utilizadas;
- ✓ Análise através de teste estatísticos dos resultados determinados nas avaliações atuariais;

AUDITORIA NO PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTOS

- ✓ Verificação das políticas de investimentos aprovadas;
- ✓ Análise dos limites aprovados nas políticas de investimento com os limites efetivamente aplicados;
- ✓ Verificação os Termos de Credenciamentos das Instituições Financeiras no período;
- ✓ Análise das Atas emitidas pelo Comitê de Investimentos no período;
- ✓ Análise das rentabilidades alcançadas no período.

TABULAÇÃO DE DADOS E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO

- ✓ Tabulação de Dados no Escritório da Contratada;
- ✓ Confecção do Relatório de Auditoria Independente:
- ✓ Entrega e Apresentação do Relatório à Administração.

III - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

3.1 DA EMPRESA E EQUIPE TÉCNICA

3.1.1 Registro da licitante junto ao CRA (Conselho Regional de Administração), junto ao CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e CORECON (Conselho Regional de Economia).

Justifica-se tais exigências devido à complexidade técnica dos trabalhos a serem realizados de auditoria e assessoramento ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

De acordo com o Conselho Federal de Contabilidade, **através do Decreto-Lei 9295/46 e Resolução 560/83**, a atividade de auditoria contábil só poder é ser exercida por Empresa/profissional devidamente cadastrado no Conselho Regional de Contabilidade. Ressaltamos também que a empresa que realizar o trabalho de auditoria será responsável por possíveis questionamentos por um prazo de 5 (cinco) anos, conforme **NBC TA 200 e NBC TA 240, do Conselho Federal de Contabilidade.**

Exige-se também registro da empresa no Conselho de Administração, pois o objeto trata de assuntos ligados a Recursos Humanos, que é uma atividade exclusiva de empresas e/ou profissionais que possuam registro em tal conselho, **conforme Lei nº 4769/65**, **Decreto nº 61.934/67 e Resolução do CFA nº 492/16**.



Pça. Benedito Valadares, 5l – 37220-000 – Bom Sucesso – MG Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

Conforme objeto, podemos apreciar que será necessário a realização de assessoria em matéria de natureza econômico-financeira, incluindo cálculos de liquidação, atividade inerente ao ramo de Economia, portanto deverá a empresa possuir registro do Conselho de Economia, conforme Resolução 1.753/2004, Resolução 1.768/2006 e Resolução nº 1.790/2007, todas do COFECON.

- **3.1.2** Comprovação de aptidão para a execução dos serviços licitados, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público, referente à empresa. A parte de maior relevância será a comprovação dos serviços de auditoria em Administração Pública, Levantamento, análise, correção e recuperação dos valores de contribuição pagos indevidamente referente as Verbas transitórias do RPPS.
- **3.1.3** A equipe técnica deverá ser composta por no mínimo: 02 Atuários, 01 Administrador, 01 Advogado, 01 Economista e 02 Contadores.

Como descrito no item 3.1.1, além dos registros exigidos da empresa prestadora dos serviços, a mesma deverá possuir profissionais qualificados para realização dos serviços devidamente registrados nos devidos conselhos de Administração, Contabilidade e Economia, conforme explicado no item citado.

Exige-se ainda que a empresa possua um advogado em seu quadro técnico, pois consta no objeto matéria de legislação previdenciária e tributária, como prescrição/ decadência dos créditos tributários.

- 3.1.4 Currículo mínimo dos profissionais que executarão o objeto da licitação.
- **3.1.5** Comprovação de registro dos profissionais da equipe técnica nos respectivos órgãos profissionais, através de certidão de regularidade emitida pelos conselhos e pela OAB no caso do advogado.
- **3.1.6** Esses profissionais devem ser devidamente registrados nas entidades profissionais competentes e devem fazer parte do quadro permanente da empresa. Essa comprovação deve ser feita através de cópias autenticadas da Carteira de Trabalho, da Ficha de Registro do Empregado, ou através de Contrato de Prestação de Serviços ou, em caso do profissional ser proprietário ou sócio da empresa, a comprovação dar-se-á mediante apresentação de cópia da Certidão Simplificada da Junta Comercial/Contrato Social;

IV - PÚBLICO-ALVO

No âmbito do Governo Municipal, a Contratada se reportará diretamente aos órgãos de direção superior, sendo:

- 4.1 Gabinete do Prefeito;
- **4.2** Secretaria de Administração e Fazenda.

V - METODOLOGIA



Pça. Benedito Valadares, 5l – 37220-000 – Bom Sucesso – MG Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

- **5.1** Os serviços supõem atuação presencial na sede do município e na sede da empresa.
- **5.2** Os trabalhos devem primar nos princípios que regem a administração pública, transferência de conhecimentos e know-how, de modo que a Secretaria de Administração tenha acesso permanente a informações, formulários, legislações, doutrinas, técnicas, documentos, modelos, fluxos de informações, procedimentos e decisões cabíveis em cada caso.
- 5.3 Além disso, observar-se-á o seguinte:
- **5.3.1** Nenhuma atividade será iniciada sem o conhecimento e a aprovação da Secretaria de Administração ou do Gabinete do Prefeito Municipal.
- **5.3.2** Os trabalhos (textos, relatórios, dados, etc.) entregues ao Município pertencerão à Municipalidade e serão livremente utilizados;

VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADA

- **6.1** Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratada:
- **6.1.1** prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento:
- **6.1.2** responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista.
- **6.1.3** assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.
- **6.1.4** manter, por todo o período da execução, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.
- **6.1.5** Manter, com vistas à execução do contrato, a equipe técnica indicada na proposta comercial.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- **7.1** São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes do contrato:
- **7.1.1** Disponibilizar a infra-estrutura material, equipamentos, locais, e pessoal de apoio para realização de auditoria;
- **7.1.2** Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da contratação de acordo com a execução do cronograma de trabalho mensalmente;
- **7.1.3** Viabilizar todas as ações e esforços que se fizerem necessários para garantir o nível de mobilização e envolvimento adequados, por parte da equipe de governo e do funcionalismo na realização dos objetivos do trabalho;



Pça. Benedito Valadares, 5l – 37220-000 – Bom Sucesso – MG Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

etapa	Serviços	Prazo
1ª Etapa	Levantamento dos dados com emissão de parecer conclusivo conforme procedimentos de execução dos serviços de auditoria.	30 dias
2ª Etapa	Elaboração e apresentação do relatório técnico de auditoria.	60 dias

IX - VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

9.1 – Estima-se em R\$ 89.615,00 (oitenta e nove mil seiscentos e quinze reais) o valor total do contrato, a serem pagos em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, de R\$ 14.935,83 (quatorze mil novecentos e trinta e cinco reais e oitenta e três centavos), de acordo com a efetivação da execução dos serviços estabelecidos no item II.

X – DA PROPOSTA, DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- **10.1** As propostas deverão ser apresentadas elaboradas de acordo com o modelo constante no Anexo IV, datada e assinada pelo representante legal da Proponente, contendo o preço proposto em moeda corrente do país, com duas casas decimais, sem quaisquer emendas ou entrelinhas.
- 10.2 Valor estimado da contratação:
- **10.2.1 -** Estima-se em R\$ 89.615,00 (oitenta e nove mil seiscentos e quinze reais) o valor global da contratação, segundo preços médios praticados no mercado.
- **10.3** Do pagamento:
- **10.3.1** O valor assinalado no item anterior será pago do seguinte modo:
- a) mensalmente conforme item IX;
- **10.3.2** O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação da nota fiscal, uma vez atestado o recebimento do serviço e a regularidade dos valores;
- **10.3.3** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, sendo que, durante os primeiros 6 (seis) meses será para levantamentos da auditoria e realizações das compensações. Os demais serão para acompanhamento dos valores compensados e acompanhamento das diligencias da Receita Federal do Brasil.
- **10.3.4** Nos preços estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com impostos, taxas e fretes, durante a execução do contrato.

XI - DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das dotações específicas do orçamento em vigor, bem como, das dotações consignadas nos orçamentos subseqüentes.

Pça. Benedito Valadares, 5l – 37220-000 – Bom Sucesso – MG Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207 E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

Dotação exercício financeiro atual: 02.01.04.02.061.0010.2020.3.3.90.35.00

Ficha 36 - Fonte 100

Bom Sucesso, 28 de maio de 2019.

Claudia Cristiana de Carvalho Pregoeiro

/Bom sucesso

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 5l – 37220-000 – Bom Sucesso – MG
Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: <u>licitação@bomsucesso.mg.gov.br</u>

PROCESSO LICITATORIO Nº. ____/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____/2019

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

(a ser entregue em separado dos envelopes, no ato da sessão de julgamento)

A empresa, i sede em, na Rua/			•
o(a) Sr(a) CREDENCIA o (a) Sr		•	•
carteira de identidade nº			
modalidade Pregão, nº/201	9, outorgando-lhe expresso	s poderes par	a formulação
de lances verbais, manifestaçã	o quanto à intenção de	recorrer das	decisões do
Pregoeiro, desistência e renúncia	a ao direito de interpor recu	ırsos, e ainda	assinar atas,
contratos de fornecimento de mat	eriais, firmar compromissos	s, enfim, todos	aqueles atos
que se fizerem necessários para o	bom e fiel cumprimento do	presente instru	mento.

Data

Assinatura com firma reconhecida e nome legível

Carimbo da empresa

ABON SUCCESSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 5I – 37220-000 – Bom Sucesso – MG Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207 E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

> PROCESSO LICITATORIO Nº. ____/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____/2019

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

(a ser entregue em separado dos envelopes, no ato da sessão do julgamento)

A empresa, com sede em
abilitação estabelecidos no presente ato convocatório.
Por ser verdade, firma a presente declaração.
Data
Assinatura do representante legal da empresa e nome legível

Carimbo da empresa

Pça. Benedito Valadares, 5I – 37220-000 – Bom Sucesso – MG Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207 E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

> PROCESSO LICITATORIO Nº. ____/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____/2019

ANEXO IV MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Prezados Senhores	Prezados	Senl	hores
-------------------	----------	------	-------

Apresentamos e	submetemos à	apreciação	desta Comi	ssão de	Licitação a	a nossa
proposta de preço	s relativa ao e	dital do Preg	ão Presencia	ıl em epig	rafe, cujo	objeto é

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL
01	SERV	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Auditoria pública especializada de gestão nos documentos dos exercícios financeiros de 2017 e 2018 no PREVBOM – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso, incluindo auditoria por amostragem nos principais feitos e procedimentos e emissão de relatório circunstanciado.		

O prazo de execução do objeto é de doze (12) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Prazo mínimo da validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, que será contado a partir da data da entrega da proposta.

Declaro ainda estar de acordo e ciente com todas as exigências estipuladas no Edital.
, em de
Atenciosamente, Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa



Pça. Benedito Valadares, 5I – 37220-000 – Bom Sucesso – MG Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207 E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

> PROCESSO LICITATORIO Nº. ____/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____/2019

ANEXO V

Α	empresa			,	inscr	ita no	o CNPJ	l nº
		, por	intermédio	de	seu re	present	ante lega	l o(a)
Sr(a	a)	·,	portador(a)	da	Carte	ira de	Identidad	de no
	_	e do CPF	⁻ n ^o				DECLARA	ι, para
fins	do disposto i	no inciso V do art.	27 da Lei	nº 8.	666, de	21 de	junho de	1993
acre	escido pela Le	ei nº 9.854, de 27 d	e outubro d	e 199	9, que	não em	prega mei	nor de
	coito anos em forme caso):	trabalho noturno,	perigoso o	ou in:	salubre	e (ass	inalar cor	n "X"
` '		nenor de dezesseis : r, a partir de quatorz		condi	ção de a	aprendiz	, •	
 (da	ta)							
	oresentante leg	 nal)						
\ - I-		, ,						



Pça. Benedito Valadares, 5I – 37220-000 – Bom Sucesso – MG Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207 E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

> PROCESSO LICITATORIO Nº. ____/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____/2019

ANEXO VI DECLARAÇÃO FATO IMPEDITIVO

A empresa				CNPJ/MF	sob c) n°
	, com sede à Rua				,nº _	
em	, neste ato repres	entada pelo seu				, Sr.
	, CPF nº					
data, inexistem f	alidade referenciada, declar fatos impeditivos para sua io e ciente da obrigatorieda	habilitação e fir	mar	contrato n	o pres	ente
Local e data.						

Assinatura do representante legal da empresa



Pça. Benedito Valadares, 5l – 37220-000 – Bom Sucesso – MG Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

PROCESSO LICITATORIO Nº. ____/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____/2019

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO __/2019

Pelo presente contrato, De um lado o MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.244.368/0001-60, com endereço na Praça Benedito Valadares 51,
Centro Bom sucesso MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, seu Prefeito
Municipal Porfírio Roberto da Silva, brasileiro, portadora do CPF nº 482.629.926-91, residente e domiciliado nesta cidade simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado, doravante denominada CONTRATADA, celebram o
presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
1.1 - O objeto do presente contrato é, conforme especificações constantes no anexo I do edital constantes no Processo Licitatório Nº/2019, Pregão Nº/2019.
1.2
CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 3.1 Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no banco a ser informado no ato da assinatura do contrato, até o dia 10 (dez) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal.
- 3.2 A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa aos Tributos Federais e Certificado de Registro Fiscal do FGTS, atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação de pagamentos, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 4.1- Os preços unitários contratuais serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 meses
- 4.2 Após o período de 12 (doze) meses, havendo prorrogação contratual, o índice utilizado para reajuste será o INPC/FGV (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). O reajuste não caracteriza alteração contratual e poderá ser realizado por simples *apostila*, nos termos do §8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.



Pça. Benedito Valadares, 5l – 37220-000 – Bom Sucesso – MG Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 5.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
- 5.2 O contrato poderá ser prorrogado, conforme previsto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

6.1 - O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATADA

- 7.1.1 Executar os serviços nos termos do edital (termo de referência).
- 7.1.2 Comunicar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação.
- 7.1.3 Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.
- 7.1.4 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.
- 7.1.5 Reconhecer os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- 7.1.6 Arcar com as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação relacionadas com o objeto do presente contrato.
- 7.1.7 Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

7.2 - São obrigações da CONTRATANTE

- 7.2.1 Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.
- 7.2.2 Prestar as informações e os esclarecimentos, pertinentes ao objeto do presente Instrumento, que venham a ser solicitados por funcionários da CONTRATADA.
- 7.2.3 Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- 7.2.4 Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
- 7.2.5 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 7.2.6 Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado.



Pça. Benedito Valadares, 5l – 37220-000 – Bom Sucesso – MG Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

- 8.1 –A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.
- 8.2 Aplicam-se ao presente contrato as hipóteses de rescisão contratual previstas nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 8.3 Considerando a natureza dos serviços objeto do presente contrato, ocorrendo rescisão contratual os sistemas deverão permanecer ativados, funcionando, até a efetiva substituição do fornecedor pela CONTRATANE, mediante remuneração contratada, até o limite de 90 dias, contados da data da rescisão.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

- 9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA e o licitante fica sujeito às seguintes sanções:
- a. advertência:
- b. multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n° 8.666/93;
- c. multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d. multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- e. suspensão do direito de contratar e participar de licitação pelo período de até 05 (cinco) anos.
- f. declaração de inidoneidade perante a administração pública.
- 9.2 A aplicação das sanções previstas neste contrato e no edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei nº 10.520/02 e na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados a Prefeitura de Bom Sucesso e a terceiros.
- 9.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.
- 9.4 O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso-MG
- 9.5 As sanções previstas neste edital são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 9.6 Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado o devido processo legal, contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - A autoridade competente poderá anular e revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente



Pça. Benedito Valadares, 5l – 37220-000 – Bom Sucesso – MG Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito do Pregoeiro, devidamente fundamentado.

- 11.2 A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.3 As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedadas observações ou reclamações impertinentes ao certame.
- 11.4 A apresentação da proposta implica, por parte do licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 11.5 Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lein° 8.666/93 e suas alterações e Lei n° 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

- 12.1 Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Bom Sucesso MG, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 12.2 E, por estarem justas e contratadas, mandaram imprimir o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

Local, data.

CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:	
1)	CPF:
2)	CPF:
,	